



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação do CRMV-PB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB, por meio deste instrumento, apresenta o estudo que tem como objetivo analisar a necessidade, a viabilidade e a melhor solução para o atendimento das necessidades de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular em assessoria e consultoria jurídica, de forma permanente e continuada, presencial, eletrônica, verbal e/ou escrita, destinados à Comissão de Contratação, ao Agente de Contratação/Pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, com vistas à elaboração de minutas de editais de licitação, contratos administrativos, pareceres jurídicos e demais documentos relacionados aos processos de contratação pública, bem como no acompanhamento de todas as etapas dos procedimentos licitatórios e no cumprimento integral das disposições legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação correlata.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022)

2.1. A presente necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, para contratações de pessoas jurídicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022)

3.1. São requisitos indispensáveis ao objeto a ser contratado: A prestação de serviços técnicos especializados em consultoria jurídica e assessoria em licitações e contratos constitui-se, em ferramenta essencial para o aprimoramento contínuo dos processos administrativos da Autarquia, garantindo: (i) eficiência operacional na condução dos procedimentos licitatórios; (ii) transparência nas ações administrativas, em conformidade com os princípios constitucionais; (iii) segurança jurídica nas contratações, reduzindo riscos de invalidação; (iv) conformidade integral com as normas legais e regulamentares vigentes; (v) proteção dos interesses públicos e da moralidade administrativa.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação do CRMV-PB

3.2. A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação/Pregoeiro enfrentam atualmente demandas crescentes decorrentes da complexidade legislativa e da necessidade de garantir conformidade integral com a Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência de assessoria jurídica especializada expõe a Autarquia a riscos significativos de: (i) vício processual que resulte em invalidação de procedimentos licitatórios; (ii) recursos administrativos infundados que prolonguem desnecessariamente os procedimentos; (iii) demandas judiciais que comprometam a continuidade das contratações; (iv) responsabilização pessoal de agentes públicos por violação de normas legais; (v) danos à reputação institucional da Autarquia.

3.3 A contratação de profissional especializado em assessoria jurídica permitirá que a Comissão de Contratação e o Agente de Contratação/Pregoeiro contem com orientação técnica permanente e contínua, subsidiando suas decisões administrativas com fundamentação jurídica sólida. Esta assessoria especializada contribuirá para: (i) elaboração de editais de licitação tecnicamente adequados e juridicamente conformes; (ii) acompanhamento de procedimentos licitatórios com identificação precoce de possíveis questões jurídicas; (iii) orientação sobre legislação aplicável e interpretação de normas complexas; (iv) elaboração de pareceres técnicos em situações específicas e complexas; (v) capacitação contínua de servidores envolvidos em procedimentos licitatórios.

3.4 A qualidade técnica e jurídica dos procedimentos licitatórios reflete-se diretamente na qualidade das contratações realizadas pela Autarquia, impactando a eficiência operacional e a capacidade de cumprimento de suas atribuições institucionais. Procedimentos licitatórios deficientes podem resultar em: (i) contratação de fornecedores inadequados; (ii) custos mais elevados para a Administração; (iii) problemas na execução de contratos; (iv) necessidade de rescisão contratual prematura; (v) comprometimento da continuidade dos serviços essenciais.

3.5 A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece responsabilidades específicas para a Comissão de Contratação e para o Agente de Contratação/Pregoeiro, incluindo a obrigação de garantir conformidade com normas legais e regulamentares. A assessoria jurídica especializada contribuirá para o cumprimento adequado destas responsabilidades, garantindo que: (i) todos os procedimentos sejam conduzidos em conformidade com a legislação vigente; (ii) os direitos dos licitantes sejam adequadamente protegidos; (iii) os interesses públicos sejam adequadamente defendidos; (iv) a moralidade administrativa seja rigorosamente observada.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação do CRMV-PB

3.6 A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica representa investimento estratégico na qualidade da gestão pública, contribuindo para o fortalecimento institucional da Autarquia. Esta assessoria permitirá que a Administração: (i) conduza procedimentos licitatórios com maior segurança jurídica; (ii) reduza riscos de invalidação processual; (iii) minimize custos decorrentes de litígios administrativos ou judiciais; (iv) melhore continuamente a qualidade de seus processos administrativos; (v) consolide sua reputação como Autarquia que observa rigorosamente a legislação vigente.

3.7 Adicionalmente, a contratação de profissional (is) especializado(s) em assessoria jurídica permitirá que a Administração concentre seus esforços na reorganização estruturada do quadro de pessoal efetivo, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União, que determina que os conselhos de fiscalização profissional mantenham pelo menos sessenta por cento de seus cargos ocupados por servidores do quadro efetivo. A assessoria jurídica especializada, contratada como serviço técnico singular, não substitui a necessidade de pessoal efetivo, mas permite que a Administração avance na implementação das determinações do TCU, reduzindo gradualmente a dependência de cargos em comissão e priorizando a estruturação adequada do quadro permanente.

3.8 DA CLASSIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO – COMUM

3.8.1 Trata-se de serviço técnico especializado de natureza intelectual, enquadrado na hipótese de inexigibilidade de licitação conforme art.74, inciso III, e art. 6º, XXII da Lei nº 14.1333/21.

3.8.2- A solução adequada para demonstrar a singularidade da prestação de serviços:

a) Singularidade do objeto

b) Notória Especialização

c) Não é possível competição

d) Apresentar documentos: currículos, experiências, certificações, publicações, portfólio do profissional da empresa pretendida.

e) Apresentar no mínimo 03(três) anos de experiências na área a ser contratada.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação do CRMV-PB

3.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA EXIGIDA

3.9.1 Habilitação jurídica.

3.9.2 Regularidade fiscal e trabalhista.

3.10 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA E TÉCNICA

3.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.10.2 A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTE COMPROVAÇÕES:

a) Apresentar documento de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do objeto licitado (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário), a especialidade.

b) Currículo

c) Inscrição na OAB

d) Comprovação de Especialista em Licitações

e) Certidão de negativa de regularidade OAB

3.11 DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

3.11.1 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.11.2 Certidão conjunta emitida pelo TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

3.12 DA NECESSIDADE OU NÃO DA VISTORIA

3.12.1 Não há necessidade de vistoria.

3.13 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.13.1 Os serviços devem garantir todos os níveis de qualidade e garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990 e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.

3.14 DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 – TORRE.
CEP: 58040-360 – JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE: (83) 3222-7980 – E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação do CRMV-PB

3.14.1 Caso o valor total de cada grupo sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

3.14.2 Caso valor total de cada grupo sejam superiores ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **NÃO SERÁ APLICADA** a participação de exclusividade, conforme o caso.

3.15 DA NÃO APLICAÇÃO DE COTAS PARA ME/EPP/COOP

3.15.1 Não se aplica reserva de cota para o presente objeto.

4. LEVANTAMENTO DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

4.1. Para atendimento das necessidades do CRMV-PB é previsto um valor para contratos para prestação de serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN 58/2022

5.1. Tendo em vista a pesquisa de mercado, conforme abaixo, dados retirados do TCE – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Proposta Comercial especializada no mercado do Estado da Paraíba.(anexo I)

EMPRESA/ORGÃO	VALORES PESQUISADOS (R\$) – MENSAL/ANUAL
EMPRESA: ESA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - PREFEITURA DE ALAGOINHA-PB	R\$ 9.000,00 (MENSAL) R\$ 108.000,00(ANUAL
EMPRESA MAIA DE BARROCO FALÇÃO	R\$ 12.500,00 (MENSAL) R\$ 150.000,00



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação do CRMV-PB

ADVOGADOS - CRECI-PB	(ANUAL)
EMPRESA VENÂNCIO DE ALCÂNTARA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS	R\$ 5.443,72 (MENSAL) R\$ 65.324,64 (ANUAL)
EMPRESA: EMPRESA SAYONARA LUCENA SILVA – PREFEITURA DE REMÍGIO	R\$ 8.000,00 (MENSAL) R\$ 96.000 (ANUAL)

Perfazendo uma Média Mensal: R\$ 8.735,93 (oito mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos)

Perfazendo uma Média Anual: R\$ 104.831,16 (cento e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

6.1. Após análise das alternativas que atendem à necessidade do CRMV-PB, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução mais adequada é a contratação de uma empresa, por meio de inexigibilidade de licitação, expostas a especificidade e a exclusividade tratadas.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

7.1. É sabido que os objetos, quando divisíveis, são obrigatórias suas aquisições por item e não por preço global, conforme Súmula 247 do TCU.

7.2. Sendo assim, a contratação deste objeto **SERÁ EM ÚNICO ITEM.**

7.3. Sendo assim, afasta-se o caráter de parcelamento do objeto, sendo a licitação composta com os itens agrupados em um único grupo, sendo um item referente aos custos estimados considerando todos os custos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação do CRMV-PB

8.1. Entende-se necessária da contratação devido a nova legislação vigente e exigência do Tribunal de Contas da união.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022)

9.1. Não há providências adicionais a serem adotadas. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores que já desempenham essas funções no contrato vigente.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022)

10.1. No momento, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação pretendida.

10.2. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022)

11.1. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)

12.1. Considerando tratar-se de contratação rotineira no âmbito da Administração Pública, bem como o fornecimento é continuado, cuja a interrupção poderá acarretar prejuízo ao bom funcionamento do órgão.

12.2. Considerando ainda, que a necessidade consta na previsão da contratação no PAC/2025, manifestamos pela viabilidade da contratação neste Estudo Técnico Preliminar.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação do CRMV-PB

12.3. Sendo assim, diante de todo o exposto, entende-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente e economicamente viável.

João Pessoa-PB, 03 de dezembro de 2025.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar


Ivana Karla Lima de Lucena
Assessora Administrativa do CRMV-PB

Documento Digitalizado Público

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Assinado por: Ivana Lucena
Tipo do Documento: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Autenticada Administrativamente

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Ivana Karla Lima de Lucena, Assessora Administrativa do CRMV-PB - FGSUP - SEAD/PB**, em 04/12/2025 16:48:50.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/12/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1356074
Código de Autenticação: 082355069a

